



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

**MENSAGEM DA PREFEITA Nº11/2024**

**REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPREGADORES QUE CONTRATEM MENORES INFRATORES ACOMPANHADOS PELO CREAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei, tem a finalidade de regulamentar a criação de programa que concede incentivo fiscal a empregadores que contratem menores infratores acompanhados pelo CREAS, no município de Paraipaba.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto de Lei, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2024.01.25 22:41:45  
-03'00"



**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
*Prefeita Municipal de Paraipaba*

Renan Barroso Cavalcante  
Presidente - 2023 -2024  
CPF 996 485 713 - 68

RECEBIDO

EM 20/01/2024

*Ana Beatriz Lucas*

Recebido em 31 / 01 / 24  
às 10:43 HS  
*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Planejamento  
Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Paraipaba

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 31 / 01 / 2024



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPREGADORES QUE CONTRATEM MENORES INFRATORES ACOMPANHADOS PELO CREAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o programa que objetiva promover a ressocialização de jovens infratores com a consequente inserção no mercado de trabalho, bem como fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de emprego e renda.

**§1º** Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, que tenham praticado ato infracional e estejam em acompanhamento pelo CREAS (Centro de Referência da Assistência Social) e que não estejam em nenhuma relação formal de emprego.

**§2º** As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por objetivo:

- I- Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
- II- Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;
- III- Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

IV- Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

V- Estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

**Art. 3º.** Para atendimento ao Programa, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos Arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Decreto Federal 5598 de 1º de dezembro de 2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em Conflito com a Lei, nos termos do art. 227, *caput*, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

**§1º** São requisitos do processo seletivo:

- I- o adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;
- II- esteja cursando, preferencialmente, o ensino fundamental;
- III- não faça hora extra mesmo que receba compensação;
- IV- Tenha contrato de, no máximo, dois anos;
- V- carga horária não superior a seis horas diárias;
- VI- sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;
- VII- seu contrato não pode durar menos que um bimestre.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal instituirá através de Lei específica os incentivos fiscais às pessoas jurídicas que aderirem ao programa e que efetivamente acrescentarem em seu quadro de empregados os jovens de que tratam essa Lei.

**§1º** Este incentivo poderá ser aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial.

**§2º** Os novos admitidos deverão ter entre 16 e 21 anos, devem estar obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, que estejam em regime de semiliberdade ou que já tenham cumprido a medida socioeducativa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**§3º** Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser de no mínimo 12 meses e a jornada de trabalho do reeducando deverá ser de no máximo 20 (vinte) horas semanais.

**§4º** Os incentivos fiscais durarão enquanto vigentes os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

**Art. 6º** - Poderão habilitar-se a participar do programa, mediante Termo de Adesão com o Município, as Cooperativas de Trabalho, as micros, pequenas, médias e grandes empresas, assim definidas quando da regulamentação desta Lei.

**§1º.** As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

**§2º.** O empregador tem direito a promover avaliação de desempenho do jovem contratado durante o primeiro mês de contratação e optar pela demissão do mesmo, ficando o poder Executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

**§3º.** O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito desta lei.

**§4º.** As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**§5º.** No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro jovem habilitado e ficam as condições de contrato revalidadas para 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 8º.** O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 10.** Será criado um banco de dados unificado, com informações relativas ao atendimento dos adolescentes para utilização pelo CREAS.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 25 DE JANEIRO DE 2024.**


ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:007318603

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2024.01.25 22:42:05  
-03'00'



14  
**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
*Prefeita Municipal de Paraipaba*

  
Renan Barroso Cavalcante  
Presidente - 2023 -2024  
CPF 996 485 713 - 68

31.01.24  
10:43  


RECEBIDO  
EM 20/01/2024  
*Ana Cristina Lucas*

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 31/01/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Ao Projeto de Lei nº 11/2024 - Autor: **EXECUTIVO**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPREGADORES QUE CONTRATEM MENORES INFRATORES ACOMPANHADOS PELO CREAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **OITO VOTOS A FAVOR E UMA ABSTENÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a criação do programa que concede incentivo fiscal a empregadores que contratem menores infratores acompanhados pelo CREAS, no âmbito do município de Paraipaba e dá outras providências.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**  
**Biênio2023/2024**

Recebido em 31 / 01 / 24  
AS 10:42 Hs  
Assinatura do Recebedor  
Procuradoria do Município de Paraipaba